

SERVIÇO PÚBLICO E ATIVIDADE ECONÔMICA ESTATAL

Beatriz Silva Félix, Renato Zanola Montefusco, e-mail: biah_silva@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Incumbe ao Poder Público o dever de prestar o Serviço Público, sendo estes, prestados diretamente pelo Poder Público e por particulares, sob o regime de concessão ou permissão, através de licitação, conforme entendimento do artigo 175º da Constituição Federal de 1988.

O artigo 2º, inciso II, da Lei nº 13.460/17 dispõe sobre o conceito de serviço público para fins de aplicação ao Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos aduzindo que se considera serviço público a “atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da Administração Pública”.

Os elementos essenciais do serviço público se dividem em comodidade ou utilidade pública; prestação continuada e regime de direito público, precedido pelos princípios informadores.

Portanto se define como Serviço Público, aquele que é contínuo, obriga a prestação ininterrupta da atividade, colocando a fruição do usuário para satisfação de suas necessidades.

2 MÉTODO

É possível verificar, que o artigo é voltado internamente para a própria administração econômica e externamente, para toda sociedade. O presente artigo usará da metodologia explicativa, bibliográfica e qualitativa.

Quanto ao objetivo específico, as pesquisas explicativas procuram aprofundar o conhecimento da realidade, porque explicam a razão e o porquê das coisas. Têm como objetivo principal a identificação dos motivos que contribuíram ou determinaram a ocorrência de um fenômeno. Já dizia (GIL, 1991, p. 46):

[...] as pesquisas explicativas têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos.

Quanto ao delineamento do artigo, se observa que, qualquer área de pesquisa supõe e requer uma pesquisa bibliográfica prévia, seja para fundamentar teoricamente, ou mesmo para justificar os limites e resultados que contribuirão para a própria pesquisa. Cervo e Bervian (1996, p. 48) afirmam que:

A pesquisa bibliográfica é meio de formação por excelência. Como trabalho científico original, constitui a pesquisa propriamente dita na área das Ciências Humanas. Como resumo de assunto, constitui geralmente o primeiro passo de qualquer pesquisa científica.

A pesquisa bibliográfica ou de fontes secundárias compreende a bibliografia já tornada pública em relação ao tema do estudo. Os objetivos dessas pesquisas, geralmente são muito amplos, sendo, assim, indicadas para gerar maior visão sobre o problema e o tornar mais específicos.

Quanto à natureza do artigo, se usa da modalidade qualitativa, visto que busca a compreensão do assunto estudado e demonstrar de forma clara, sem a necessidade de informações estatísticas.

Ademais, conclui que a referida pesquisa fora criada para compreensão e demonstração, por meio de doutrinadores e jurisprudências, a cerca do uso dos atos administrativos e seus requisitos de validação no meio legislativo, da pessoa física e jurídica e da Administração Pública.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Portanto se define como Serviço Público, aquele que tenha igualdade entre os usuários, que seja acessível a todos. Seja eficiente, o serviço deve ser prestado de modo a atender efetivamente as necessidades do usuário, do Estado e da sociedade, com baixo custo e maior aproveitamento possível. Aquele que tenha modicidade, a qual exige que a política tarifária observe o poder econômico daqueles que usufruem do Serviço Público e

tenha a cortesia de dar atendimento adequado e respeitoso a todos da Administração Pública e de seus agentes, e estes, na prestação dos serviços públicos, devem ser preparados para atender de igual modo aos usuários. Deve ter instalações seguras, prevenindo o risco de acidentes, bem como regularidade no atendimento, realizando a expectativa do usuário no momento da prestação do serviço e proporcionando modernidades nas técnicas, nos equipamentos, na própria instalação e conservação e na expansão dos serviços para melhor atendimento.

O Serviço Público, por sua vez, pode ser analisado e subdividido de diversas formas, embora o Poder Público seja responsável pelo cumprimento do interesse público, não há impedimento para realizá-lo por intermédio de delegação. É uma comodidade prestada à coletividade, diretamente do Poder Público, portanto, quando executado de forma direta, se dá por meio de seus Entes, e de forma indireta, sob os regimes de concessão ou permissão.

Concessão de Serviço Público “é a transferência da prestação do serviço público, feita pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante concorrência, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas, que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado”, vide Lei nº 8.987/95, art. 2º, inciso II.

Por força da Lei nº 11.079/2004, foi instituído o regime de contratação denominada “Parceria Público Privada” e as concessões de serviços regidas pela Lei nº 8.987/95 passaram a ser denominadas “concessões comuns”, desde que não envolvam a realização de qualquer contraprestação pecuniária advinda do Poder cedente. As concessões comuns de Serviço Público são as delegações das prestações de serviços públicos feitas pelo poder concedente, por meio de contrato, tendo lei que autorize, mediante licitação, na modalidade de concorrência, ressalvadas as hipóteses da Lei nº 9.074/95.

A permissão de Serviço Público consiste também em uma forma de delegação, instrumento pelo qual o Poder Público, que detém a titularidade do serviço, transfere a sua prestação ao particular, que pode ser pessoa física ou jurídica, desde que demonstre capacidade para o exercício, por sua conta e risco. Essa transferência se realiza a título

precário, se formaliza por contrato de adesão e depende de prévio procedimento licitatório, não tendo modalidade específica, conforme artigo 2º, inciso IV da Lei nº8.987/95.

No mais, a permissão pode ser gratuita ou onerosa. No segundo caso, se exige do permissionário um pagamento como contraprestação. O sistema remuneratório também pode ser o de tarifa, seguindo as regras da política tarifária.

Autorização de Serviço Público é o ato administrativo unilateral por meio do qual o Poder Público delega ao particular a exploração de serviço público, a título precário. Possui fundamento nos incisos XI e XII do artigo 21º da Constituição, que disciplina a execução de serviços públicos de competência da União, tais como o de radiodifusão sonora, os serviços e instalações de energia elétrica, a navegação aérea, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, etc.

Pela natureza precária, a autorização pode ser revogada a qualquer momento, nos casos em que o contrato não detém prazo definido, sem a necessidade de pagamento de indenização prévia pelo poder público. Como característica, a autorização de serviço público é dada no interesse exclusivo do particular que a obtém.

Desta forma, a prestação de Serviço Público poderá ser feita de forma direta pelo Estado ou através de seus delegados, sob o regime de direito público, embasado nos princípios e regras aplicáveis ao Direito Administrativo e a Administração Pública.

Se o serviço público é prestado por particular, como ocorre na concessão e permissão de serviço público e nas parcerias público-privadas (concessão patrocinada e concessão administrativa), têm aplicação às normas do artigo 7º da Lei nº 8.987/95, sobre direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.460/2017 (artigo 1º, §3º).

No Estado de São Paulo, a Lei nº 10.294/99, estabelece normas sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado, prestadas pela administração direta, indireta ou fundacional, e mesmo por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação, por ato administrativo, contrato ou

convênio. Ela regula três tipos de direitos básicos dos usuários: I – a informação; II – a qualidade na prestação do serviço público; e III – o controle adequado do serviço público.

Conforme artigo 1º, § 2º, sua aplicação se faz sem prejuízo do cumprimento de normas regulamentadoras específicas, quando se tratar de serviço ou atividade sujeita a regulação ou supervisão e na Lei nº 8.080/90, quando caracterizada relação de consumo. Estabelece normas sobre o processo administrativo a que responderão os prestadores de serviços públicos que causem dano ao usuário, a terceiros e ao Poder Público e o direito de regresso contra os agentes responsáveis nos casos de dolo ou culpa.

O artigo 28º define as sanções cabíveis: são as previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo e nos regulamentos das entidades da Administração indireta e fundacional, sem prejuízo de outras de natureza administrativa, civil ou penal. A lei ainda contém normas sobre o direito dos usuários de apresentarem manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos. Como se vê, o dispositivo tem aplicação à administração pública direta e indireta, abrangendo autarquias (inclusive agências reguladoras), fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e consórcios públicos. Para as entidades particulares delegatórias de serviços públicos, as sanções cabíveis são as previstas nos respectivos atos de delegação, com base na legislação vigente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificando todo o trabalho, é possível compreender que a Lei nº 13.460/17 surgiu com a finalidade de regular e discriminar as formas de participação e interação dos Usuários frente à Administração Pública brasileira, logo, os Órgãos Públicos foram submetidos a sua eficácia e aplicabilidade, regulamentando todo o Serviço Público ao segmento de seus preceitos e diretrizes.

Assim, o Serviço Público é entendido como o conjunto de interações da Administração Pública, que sendo praticadas por seus Agentes de forma direta ou indireta, visam à satisfação do interesse público em relação às necessidades da população e as possibilidades do Estado em fornecer esses serviços de forma eficaz.

Sabemos que o que move o Poder Público são os interesses públicos, sendo impulsor da obrigatoriedade nos segmentos dos Princípios Constitucionais, redigidos no artigo 37º da Constituição Federal e leis esparsas.

Portanto, eficaz é a legalidade dos atos administrativos, visto que são atos normativos que abrangem não só a Administração Pública e sim a toda sociedade, de modo geral.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm. Acesso em: 21 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.** Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal... Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 22 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 16 de junho de 2017.** Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública... Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: 19 ago. 2023.

CERVO, Amando Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica.** São Paulo. Makron Books, 1996.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo. Atlas, 1991.